

**QUADRO RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU / ESPECIALIZAÇÃO**

Contratante: <u>AMANDA CARDOSO DOS SANTOS MORAES</u>	
Endereço Completo: <u>PRAÇA CESARIO ALVIM</u>	Bairro: <u>CENTRO</u>
CEP: <u>36240000</u>	Cidade: <u>SANTOS DUMONT</u>
Matrícula:	
Campus ou Pólo: <u>EAD SANTOS DUMONT - CENTRO - MG</u>	Curso Contratado: <u>MBA EM JORNALISMO ESPORTIVO</u>
CPF nº: <u>07523590616</u>	RG nº:
Órgão Expedidor:	Data de emissão:
Telefones de Contato: <u>Celular 994136125</u> <u>Telefone</u>	Data de Nascimento: <u>17/03/1987</u>
Possui Menos de 18 anos (Sim/Não): <u>NÃO</u>	e-mail: <u>cardosoef@yahoo.com.br</u>
Nome Responsável Legal/Financeiro:	CPF nº:
Modalidade:	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL , <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
Período Letivo:	Semestre a ser cursado
Contratada:	<u>SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ</u> , na qualidade de mantenedora da <u>UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ</u> , inscrita no CNPJ/MF sob o no <u>34075739000184</u> , com sede na <u>R DO BISPO, N.º 83, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 20261063</u> , doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" ou "YDUQS".
Anexo:	I - Lista de Companhias Grupo YDUQS

SANTOS DUMONT, 23 de Abril de 2021.

CONTRATANTE
Responsável Legal/Responsável Financeiro

CONTRATADA
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF N.º:

2) _____

NOME:

CPF N.º:

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes ("Partes"), identificadas no Quadro Resumo de Prestação de Serviços Educacionais ("QR"), têm justa e contratada a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato"), o qual será regido pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais (“Serviços”), os quais serão prestados pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável, com os termos e condições constantes deste Contrato e do estatuto e/ou regimento interno da Instituição de Ensino Superior da CONTRATADA (“IES”).

1.2. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o presente Contrato tem início no ato da assinatura pelas Partes ou no aceite eletrônico, subsistindo até a conclusão do período letivo para o qual tenha sido contratado, renovável para o período letivo subsequente, por vontade das Partes, mediante aceitação obrigatória do CONTRATANTE em um novo instrumento contratual, conforme regra prevista neste Contrato.

1.3. O CONTRATANTE declara e reconhece que a orientação técnica sobre a prestação dos Serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, a fixação de carga horária, à grade curricular, à indicação de professores e atividades curriculares, à modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, bem como no local de sua realização pelo CONTRATANTE, procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, através de qualquer meio de divulgação.

1.4. Relativamente aos cursos ministrados na modalidade de ensino à distância (“EAD”), o CONTRATANTE declara-se ciente de que os mesmos serão oferecidos integralmente à distância, à exceção das avaliações e outras atividades previstas no projeto pedagógico e plano do curso que, se aplicável e a critério da CONTRATADA, poderão ser realizadas na forma presencial, em uma das unidades de educação à distância, indicada pela CONTRATADA. Os cursos na modalidade EAD serão compostos por atividades síncronas e assíncronas nos seguintes formatos: fóruns de discussão e chat (ambos à distância, moderados por tutor), aulas teletransmitidas pela internet, para as unidades educacionais à distância e aulas online sob orientação de um professor na sala de aula virtual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, a CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as determinações legais, regulatórias e demais termos e condições deste Contrato;

2.1.2. Disponibilizar acesso ao ambiente virtual de treinamento por meio de login e senha gerados pela CONTRATADA após a confirmação do pagamento pelo CONTRATANTE;

2.1.3. Apresentar, nos dias e horários previamente agendados, as aulas virtuais com o professor titular ou, na hipótese de indisponibilidade do professor titular, independente do motivo, por outro professor qualificado e com conhecimento comprovado na área;

2.1.4. Disponibilizar o serviço de tutoria que orientará a aprendizagem por toda a duração do curso por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para esclarecimento de dúvidas;

2.1.5. Coordenar administrativamente e academicamente os cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância;

2.1.6. Informar ao CONTRATANTE as atividades programadas para o curso, fornecendo todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais, o CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1. Fornecer prontamente as informações necessárias para a fiel consecução do objeto do Contrato mantendo-as atualizadas, bem como apresentar tempestivamente todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, necessários à efetivação de sua matrícula, emissão de diploma e demais atividades relacionadas à prestação dos Serviços pactuados;

3.1.2. Observar e cumprir integralmente as regras do regimento interno e/ou estatuto e regulamentos da IES mantida pela CONTRATADA;

3.1.3. Observar e cumprir o calendário acadêmico apresentado pela CONTRATADA;

3.1.4. Comunicar a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades na prestação de Serviços por meio dos formulários e canais próprios disponibilizados por esta;

3.1.5. Efetuar o pagamento do período letivo, desdobrado em mensalidades, mediante a quitação do respectivo boleto bancário ou equivalente em instituições financeiras indicadas no referido documento;

3.2. São obrigações do CONTRATANTE, ainda em especial, mas não restritivamente à prestação de Serviços de educação à distância:

3.2.1. Possuir equipamentos e softwares seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da CONTRATADA, com acesso regular à Internet, bem como possuir um e-mail e telefone para permanente contato;

3.2.2. Responder, no prazo estabelecido pela coordenação do curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas;

3.2.3. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua

senha e login, de forma a não permitir o compartilhamento com quaisquer terceiros;

3.2.4. Não reproduzir, ou permitir que terceiros o façam, sob qualquer forma, o material do curso sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei nº 9.610/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE e somente para os fins previstos neste Contrato;

3.2.5. Não cometer atos de plágio e não proceder a qualquer ato de cópia ou reprodução de obra intelectual de terceiro sem menção à devida referência;

3.2.6. Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (i) violar a privacidade de outros usuários; (ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (iv) destruir arquivos ou programas do ambiente de treinamento e de sites relacionados; (v) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais; (vi) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

CLÁUSULA QUARTA: DA CARGA HORÁRIA

4.1. O CONTRATANTE reconhece, desde já, que, nos cursos presenciais, a CONTRATADA, para o cumprimento de sua grade curricular e conseguinte carga horária, poderá disponibilizar disciplinas curriculares online e/ou telepresenciais, até os limites legalmente permitidos, do total da grade curricular e que, tanto nos cursos presenciais, quanto naqueles prestados na modalidade EAD, poderá a CONTRATADA, de acordo com as diretrizes curriculares e conseguinte carga horária, determinar que o CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares ou atividades estruturadas, ou, ainda, atividades de campo dentro e/ou fora de qualquer campus da CONTRATADA mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, por qualquer meio de divulgação.

4.2. Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas como atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo Ministério da Educação ("MEC") e pela legislação vigente.

4.3. A CONTRATADA possui autonomia para ministrar as atividades ou eventos acadêmicos ou parte deles, em turnos e/ou horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o CONTRATANTE se matriculou, inclusive aos sábados, bem como em campi diversos em razão do número de alunos matriculados e dos materiais e/ou equipamentos necessários às atividades acadêmicas, ou ainda, mediante aviso prévio e sem comprometer o andamento do período letivo, transferir o CONTRATANTE para outro campus, em razão do fechamento ou encerramento das atividades do campus original, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos para o CONTRATANTE, independentemente de sua natureza.

4.4. A CONTRATADA também se reserva o direito de ampliar a duração do curso, a seu critério exclusivo, tendo em vista que o prazo de sua duração é estimado.

4.5. Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a CONTRATADA fixar as datas e horários de provas e avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com as datas, horários e locais dos Serviços prestados ao CONTRATANTE, sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos para o CONTRATANTE, independentemente de sua natureza.

4.6. Na hipótese de celebração de "Financiamento Universitário" com a instituição bancária parceira da CONTRATADA para pagamento das mensalidades, fica neste ato o CONTRATANTE ciente que não poderá alterar, acrescer ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de disciplinas e/ou créditos, nos casos em que as mensalidades do curso eleito sejam correspondentes a e forem calculadas em decorrência do número de disciplinas e/ou créditos contratados. Desse modo, a CONTRATANTE deverá permanecer com sua grade fixa até o término do contrato de financiamento, salvo mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATADA.

4.7. O CONTRATANTE declara que, na hipótese de contratar os Serviços após o início do período letivo, observado o limite semestral de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento), tem conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela CONTRATADA que não fará jus à reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, reduções, benefícios e/ou ressarcimento de danos, independentemente de sua natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

5.1. Em contrapartida aos Serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do período letivo, desdobrado em mensalidades, mediante a quitação do respectivo boleto bancário ou equivalente em instituições financeiras indicadas no referido documento, cujo valor será devidamente apurado, deduzidos possíveis benefícios oriundos de bolsas de estudo ou eventuais outros benefícios, cujo valor nominativo virá expresso no teor do aviso de cobrança dirigido ao CONTRATANTE.

5.1.1. A CONTRATADA não será responsável pela baixa de pagamentos efetuados mediante depósito em conta corrente ou transferências bancárias, bem como por meio de qualquer outra forma de pagamento não prevista no item 5.1 acima.

5.1.2. O valor das disciplinas optativas que o CONTRATANTE vier a escolher cursar não está incluso no valor regular dos cursos ofertados pela CONTRATADA, e irá gerar um acréscimo no valor inicialmente previsto.

5.1.3. O CONTRATANTE reconhece que o CURSO poderá ter duração de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses, conforme definição prévia pela CONTRATADA. Para CURSOS com previsão de duração de 06 (seis) meses, o pagamento deverá ser realizado em 06 (seis) mensalidades. Para os demais CURSOS, o número de mensalidades será equivalente ao número de meses de duração do CURSO, podendo, ainda, ser superior ao tempo previsto para duração do CURSO, a exclusivo critério da CONTRATADA. O parcelamento em número de meses superior ao tempo previsto para duração do CURSO deverá ser previamente acordado entre as Partes, observadas as condições abaixo:

- Para cursos com duração de 12 (doze) meses, o pagamento poderá ser realizado, a exclusivo critério da CONTRATADA, em até 18 (dezoito) mensalidades;

- Para cursos com duração de 18 (dezoito) meses, o pagamento poderá ser realizado, a exclusivo critério da CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) mensalidades;

- Para cursos com duração de 24 (vinte e quatro) meses, o pagamento poderá ser realizado, a exclusivo critério da CONTRATADA, em até 30 (trinta) mensalidades.

5.1.3.1. Para os cursos cuja apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso ("TCC") se faz obrigatória, o CONTRATANTE tem ciência de que o prazo para confecção e apresentação do TCC, não está incluso nos prazos previstos de duração dos cursos descritos na Cláusula 5.1.3., acima.

5.1.3.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, consultar a secretaria de alunos da IES em que estiver matriculado para verificar as condições de pagamento específicas do seu curso.

5.2. O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos poderá acarretar em sua reprovação, não o eximindo do dever de pagar as mensalidades devidas, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela CONTRATADA. Da mesma forma, na hipótese de reprovação do CONTRATANTE, ocasionada pelo não atingimento do grau de desempenho estabelecido pela CONTRATADA, assim como nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo, não fará aquele jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período.

5.2.1. Configuradas as hipóteses de reprovação acima, o CONTRATANTE poderá regularizar sua situação, solicitando inscrição na(s) disciplina(s) pendente(s) por meio de requerimento específico, aberto na forma disposta no Regulamento Interno e Manual do Aluno da CONTRATADA, cabendo à Coordenação de curso a análise e o parecer conforme os critérios estabelecidos.

5.2.2. Caso o CONTRATANTE, observado o número máximo de reprovação de disciplina, curse as disciplinas pendentes durante o período regulamentar do curso, assim entendido como o período de parcelamento do curso, não haverá cobrança adicional. Caso contrário, haverá cobrança de semestralidade, com desconto, conforme regras dispostas do Regulamento Interno da CONTRATADA e no presente contrato.

5.3. Caso o CONTRATANTE não receba o boleto bancário ou equivalente até dois dias antes do último dia do mês, seja via eletrônica ou física, deverá obtê-lo por meio do Sistema de Informações Acadêmicas ("SIA") ou se dirigir ao setor de atendimento de alunos do campus para retirada da segunda via para pagamento. O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o CONTRATANTE do pagamento integral e tempestivo da mensalidade, não o autoriza a pagá-la com atraso, bem como não o exime da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos uma vez que a segunda via está à disposição no SIA.

5.4. O aluno regularmente matriculado no curso objeto deste Contrato bem como o responsável legal/financeiro assumem solidariamente o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor da semestralidade letiva, bem como quaisquer valores em decorrência deste Contrato, independentemente do momento da matrícula e ainda que o CONTRATANTE não venha a frequentar as aulas ou quaisquer compromissos acadêmicos, observadas as hipóteses de cancelamento e trancamento, uma vez que os Serviços são prestados e a vaga disponibilizada na respectiva IES.

5.5. O pagamento das mensalidades poderá, a critério da CONTRATADA, ser fracionado entre (i) o CONTRATANTE e o seu responsável legal/financeiro e (ii) um terceiro corresponsável financeiro. Na eventualidade de o terceiro constituir membro da administração pública, o CONTRATANTE se obriga a enviar para a CONTRATADA, previamente ao ato da matrícula, evidência de emissão da respectiva nota de empenho a ser utilizada para a despesa pertinente.

5.6. Da mesma forma, o CONTRATANTE, o responsável legal/financeiro e o terceiro corresponsável financeiro (quando aplicável) assumem, na hipótese de ser concedido pela CONTRATADA algum benefício na forma de pagamento das mensalidades, seja por diluição, parcelamento ou qualquer outra forma de facilitação no pagamento, que continuarão obrigados ao pagamento de todos os valores devidos na forma ajustada entre as Partes por meio deste Contrato ou por regulamento da campanha, ainda que a dívida sobreviva ao término da prestação dos Serviços educacionais.

5.7. O CONTRATANTE fica desde já ciente do caráter temporário das campanhas promocionais e benefícios eventualmente realizados pela CONTRATADA, sendo certo que eventuais promoções, ações de marketing e benefícios serão válidos nos termos do respectivo regulamento e poderão ser cancelados a qualquer momento, na forma prevista no citado instrumento.

5.8. Em caso de inadimplemento, mesmo que sobre diluições ou parcelamentos da dívida, poderá a CONTRATADA cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês pro rata die, além de atualização monetária, bem como poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive inscrever o nome do CONTRATANTE, de seu responsável legal/financeiro e do terceiro corresponsável financeiro (quando aplicável) em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste Contrato, valendo o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil, reconhecendo o CONTRATANTE este título como líquido, certo e exigível ou, ainda, proceder a qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente. Todas as despesas da CONTRATADA decorrentes da(s) cobrança(s) prevista(s) neste item poderão ser cobradas do CONTRATANTE a título de reembolso.

5.9. Em quaisquer das modalidades de diluição, parcelamento, abatimento, desconto e/ou bolsas, doravante, para os fins desta cláusula, denominados "Benefício" ou "Benefícios", o pagamento de qualquer uma das parcelas pelo CONTRATANTE e/ou seu responsável legal/ financeiro e/ou o terceiro corresponsável financeiro (quando aplicável) após o prazo de vencimento dará à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, o direito de cancelar, total ou parcialmente, de maneira definitiva, ou não, o Benefício concedido.

5.10. Caso o CONTRATANTE (i) venha a ficar inadimplente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, (ii) venha a trancar ou a cancelar a sua matrícula, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, será declarado o vencimento antecipado de quaisquer valores objeto de diluição, parcelamento ou congêneres.

5.11. O CONTRATANTE concorda expressamente que a CONTRATADA poderá, ao seu exclusivo critério, formalizar contratos de cessão de crédito ou dar em garantia os créditos relativos a este Contrato em contratos de mútuo, financiamento ou qualquer outra operação financeira firmada entre a CONTRATADA e terceiros.

5.12. Os procedimentos administrativos incluindo mas não se limitando à emissão de segunda via de documentos, expedição de declarações, aplicação de segunda chamada de avaliações, se aplicável e não vedado por lei e inclusão e exclusão de disciplinas resultarão em cobrança ao aluno e deverão ser previamente requeridos por meio de formulário próprio físico e/ou online, sendo certo que os valores serão previamente informados ao CONTRATANTE por meio de sua disponibilização na secretaria do campus ou por meio de sua divulgação na internet, conforme legislação vigente.

5.13. Na hipótese de o CONTRATANTE obter financiamento das parcelas contratadas, independentemente da forma ou qualquer tipo de Benefício, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do financiamento ou Benefício obtido e a quitação dos respectivos valores devidos.

5.13.1. Em quaisquer das hipóteses constantes no item 5.12 acima, o CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, sempre que solicitado, cópia do contrato celebrado entre o CONTRATANTE e o ente financiador.

5.13.2. Eventuais diferenças de preço oriundas de aditamento contratual que não sejam cobertas por bolsa ou pelo financiamento, serão cobradas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA MATRÍCULA

6.1. O presente Contrato terá vigência até a conclusão do período letivo para o qual tenha sido assinado e sua renovação dar-se-á mediante a aceitação obrigatória, pelo CONTRATANTE, em novo instrumento contratual. Para a efetivação da matrícula ou a sua renovação, será necessário, ainda, (i) o pagamento da primeira mensalidade; (ii) o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente o adimplemento das mensalidades dos períodos anteriores; (iii) o pagamento de eventuais taxas administrativas, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 9.870/1999 e; (iv) a apresentação de toda e qualquer documentação exigida pela CONTRATADA para a forma de ingresso pertinente.

6.2. A ausência de aceite eletrônico ou assinatura, pelo CONTRATANTE, no instrumento contratual de prestação de Serviços a cada renovação de período letivo até a data limite para o aceite do Contrato, implicará na automática não renovação da matrícula acadêmica do CONTRATANTE, com o consequente bloqueio do acesso deste aos sistemas acadêmicos, impedimento de assistir aulas, assim como a não participação de atividades em geral oferecidas pela CONTRATADA pertinentes aos Serviços.

6.3. Será cobrado inicialmente do CONTRATANTE, a título de primeira mensalidade ou renovação de matrícula, o valor equivalente a uma mensalidade, da seguinte forma: (i) Ingresso inaugural: para o CONTRATANTE que cursará o primeiro período, o valor da primeira mensalidade corresponderá ao valor estipulado para o 1º período do curso escolhido pelo CONTRATANTE; (ii) Ingresso por Transferência Externa ("TE"), se aplicável: a cobrança da primeira mensalidade será efetuada considerando-se o valor cobrado pela CONTRATADA para o período letivo correspondente; ou (iii) Renovação de Matrícula: o valor da primeira mensalidade será cobrado com base na quantidade de créditos cursado no último mês do semestre anterior, acrescido do reajuste, se aplicável.

6.3.1. No que se refere à renovação de matrícula ou TE, se aplicável, os eventuais acertos financeiros (i) decorrentes de qualquer

alteração acadêmica solicitada dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial ou (ii) decorrentes de atualização de valores das mensalidades, serão debitados ou creditados cumulativamente no aviso de cobrança subsequente, retroativos à primeira mensalidade e às mensalidades seguintes, conforme o caso.

6.4. O CONTRATANTE, para renovar a matrícula acadêmica, deverá estar sem débitos anteriores, na forma do art. 5º da Lei nº 9.870/99. Os débitos existentes terão que ser pagos no ato da matrícula acadêmica, devidamente corrigidos com os acréscimos contratuais e legais.

6.5. A primeira mensalidade, cujo boleto bancário seja pago com cheque, somente será considerada efetivada e quitada após a compensação deste, não obstante a autenticação do aviso de cobrança. A devolução de cheque relativo à primeira mensalidade facultará à CONTRATADA ao imediato cancelamento da matrícula/ renovação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES DE MENSALIDADES

7.1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que o preço da mensalidade é fixo, cabendo exclusivamente à CONTRATADA definir os critérios da modalidade de cobrança.

7.1.1. O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao campus, curso e turno, sendo certo que a alteração de quaisquer destes critérios irá impactar no valor pago pelo CONTRATANTE. Por tal motivo, eventualmente, poderá a CONTRATADA praticar diferentes valores para um mesmo curso ofertado em unidades distintas, visto que o valor do curso dependerá das despesas operacionais suportadas por cada unidade da IES.

7.1.2. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto e/ou bolsas, ficando desde já ciente de que a eventual redução do valor das parcelas contratuais concedida no ato de matrícula e/ou renovação não obriga a CONTRATADA a manter a respectiva redução quando da renovação contratual para o período subsequente.

7.2. O CONTRATANTE deverá pagar, além dos valores das mensalidades, a quantia correspondente às disciplinas eletivas/excedentes ao número máximo de disciplinas estabelecido para o período do curso, se aplicável, bem como às disciplinas optativas, caso a grade curricular do referido curso permita a contratação de disciplinas excedentes e/ou disciplinas optativas.

7.3. O CONTRATANTE reconhece que poderá ser matriculado em disciplina equivalente à originalmente prevista em sua grade curricular, à critério da CONTRATADA.

7.4. As alterações acadêmicas efetuadas pelo CONTRATANTE no período concedido para tal não ensejarão a cobrança de taxa administrativa, sendo certo que eventuais acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica, solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial, serão debitados ou creditados cumulativamente no aviso de cobrança subsequente.

7.5. Para os cursos com mensalidade fixa, a exclusão de disciplinas, desde que permitidas pela grade curricular do referido curso, não ensejará alteração nos valores das mensalidades.

7.6. O valor fixado para os Serviços, não sofrerá reajustes no curso do período letivo semestral e obedecerá a variação de custos educacionais incorridos e o aprimoramento de processos didáticos-pedagógicos da CONTRATADA, conforme previsão constante da Lei nº 9.870/1999 e do Decreto nº 3.274/1999. Os valores das mensalidades serão divulgados, na forma e prazo fixados na legislação específica para o correspondente período letivo. Fica desde já acordado que a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, escalonar o percentual de reajuste da mensalidade nos semestres letivos subsequentes.

7.7. Por força de eventual alteração do projeto acadêmico-pedagógico do curso, o CONTRATANTE declara expressamente neste ato que tem conhecimento e concorda que, na hipótese de repetência de determinada disciplina, poderá ter a forma de cobrança alterada.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato na hipótese de não haver a quantidade mínima de alunos para formação de turma do primeiro período, obrigando-se a CONTRATADA, a restituir, integralmente, mediante prévio requerimento por parte do CONTRATANTE a ser formalizado por meio de canal próprio, eventual parcela antecipada, facultado ainda ao CONTRATANTE seu remanejamento para outro campus, turno, curso ou período acadêmico, hipótese em que a CONTRATADA não estará obrigada à restituição e os valores adiantados pelo CONTRATANTE serão aproveitados.

8.1.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a indicação correta de seus dados bancários para efeitos de restituição, sob pena de ser considerada efetivada eventual restituição realizada pela CONTRATADA em conta bancária equivocadamente indicada pelo CONTRATANTE, sem que quaisquer ônus possam ser imputados à CONTRATADA.

8.1.2. Em quaisquer das hipóteses descritas no item 8.1 acima, a CONTRATADA não estará sujeita a qualquer tipo de ônus, multa ou penalidades.

8.1.3. Em nenhuma hipótese, estará a CONTRATADA obrigada a restituir eventual quantia em conta bancária de terceiros sendo assim, a critério da CONTRATADA, a eventual restituição dar-se-á por meio de depósito ou transferência a ser efetivado(a) em conta bancária, cujo titular seja o CONTRATANTE ou seu responsável legal/financeiro.

8.2. Será facultado, ainda, à CONTRATADA rescindir o presente Contrato (i) pela prática de atos de indisciplina por parte do CONTRATANTE, (ii) em caso de verificação, pela CONTRATADA, de qualquer ato de plágio pelo CONTRATANTE ou qualquer outra forma de apresentação e publicação de obra intelectual de terceiro sem a devida referência ou (iii) inadimplemento em relação a quaisquer das obrigações neste termo previstas, bem como em razão de quaisquer outros motivos previstos no estatuto e/ou regimento interno da IES sem que quaisquer ônus recaiam sobre a CONTRATADA, sendo devidas pelo CONTRATANTE, nessa hipótese, além das mensalidades vencidas até a data do seu efetivo desligamento, às taxas dispostas na Cláusula Nona abaixo, correspondentes ao cancelamento de matrícula.

CLÁUSULA NONA: DO TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

9.1. O trancamento ou o cancelamento de matrícula são os atos eficazes para suspender a cobrança das mensalidades escolares vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas bem como em relação aos valores objeto de diluição, parcelamento ou congêneres se aplicável. Em quaisquer das hipóteses, deverão ser observadas as regras do Regimento Interno e do Manual do Aluno da CONTRATADA.

9.2. Observado o período do calendário acadêmico oficial em que se encontre o CONTRATANTE, bem como o disposto em legislação específica, o trancamento ou o cancelamento de matrícula, poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE e deverão ocorrer de acordo com as seguintes normas:

9.2.1. O CONTRATANTE que optar pelo trancamento ou o cancelamento de matrícula até o dia anterior à data oficial de início das aulas no calendário acadêmico oficial da CONTRATADA, receberá em restituição o correspondente a 80% (oitenta por cento) de eventual valor até então pago, observando-se a regra fixada neste Contrato. Os demais 20% (vinte por cento) serão revertidos em favor da CONTRATADA a título de ressarcimento dos custos operacionais havidos com o CONTRATANTE até então, tais como, mas não limitado à formação de turmas, designação e escala de docentes.

9.2.2. O CONTRATANTE que optar pelo trancamento ou o cancelamento de matrícula a partir do primeiro dia oficial de aulas e até o dia anterior à data prevista no calendário acadêmico para trancamento ou cancelamento sem cobrança, não terá direito ao ressarcimento de qualquer valor por ele pago, não sendo devidos valores relativos a períodos subsequentes. Os valores pagos até então pelo CONTRATANTE ficarão retidos pela CONTRATADA a fim de compensar os investimentos realizados e Serviços prestados em favor do CONTRATANTE até o momento do trancamento ou cancelamento.

9.2.3. O Contratante que optar pelo trancamento ou o cancelamento de matrícula a partir da data prevista no calendário acadêmico para trancamento ou cancelamento de matrícula com cobrança, não terá o direito ao ressarcimento de qualquer valor por ele pago. Nesta hipótese, será devido, ainda, pelo Contratante, o total de 20% (vinte por cento) do saldo a vencer do período acadêmico para o qual esteja matriculado, a título de reembolso da Contratada pelos custos e investimentos efetuados em favor do Contratante até este momento, bem como pela impossibilidade de ingresso de outro aluno em seu lugar, tendo em vista o momento acadêmico em que se efetuou o trancamento ou cancelamento.

9.3. O trancamento de matrícula é limitado a 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, respeitado o prazo máximo de integralização do curso, durante o período de duração do referido curso, como definido no estatuto e/ou regimento interno da IES da CONTRATADA e de acordo com as demais regras previstas neste Contrato.

9.3.1. Não é permitido o trancamento de matrícula quando o CONTRATANTE estiver cursando o seu primeiro módulo de disciplinas, ou seja, seu primeiro período letivo. Não sendo possível a sua permanência no curso, o CONTRATANTE deverá cancelar a sua matrícula.

9.3.2. Após o período de 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, sem a solicitação de reabertura da matrícula, a situação do aluno será considerada como de abandono.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REABERTURA DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIAS E ISENÇÃO DE CRÉDITOS/ DISCIPLINAS

10.1. A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao CONTRATANTE o direito de usufruir os serviços da grade curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.

10.2. Nas transferências internas entre os cursos das IES da CONTRATADA, os valores já pagos no curso de origem poderão ser transferidos para o novo curso, dentro do período letivo corrente, a critério da CONTRATADA. O CONTRATANTE ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso.

10.3. Em qualquer hipótese de reabertura de matrícula e/ou transferência interna, deverão ser observadas as regras do regulamento interno e do manual do aluno da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que é assegurada à CONTRATADA a possibilidade de encerrar as atividades educacionais do campus de origem do seu curso e/ou turno, sendo certo que são facultados ao CONTRATANTE o aproveitamento das disciplinas/ créditos cursados e valores pagos em outros cursos oferecidos pela CONTRATADA, outro turno ou campus.

10.4.1. Na hipótese acima verificada, não optando o CONTRATANTE pelo aproveitamento das disciplinas / créditos cursados e valores pagos, a CONTRATADA estará obrigada à devolução de 100% (cem por cento) dos valores pagos pelo CONTRATANTE referentes ao semestre vigente do curso encerrado.

10.5. A transferência do CONTRATANTE para outra instituição de ensino superior importará automaticamente, na rescisão do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, aplicando-se às regras relacionadas ao cancelamento de matrícula, sendo certo que a solicitação de transferência externa, se aplicável, não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer valor devido em função deste Contrato, até o dia da solicitação de transferência/ cancelamento.

10.6. Nos casos de alunos provenientes de outra instituição de ensino superior, assim como nos casos de transferência interna, o aproveitamento de disciplinas já cursadas e/ou créditos no curso de origem estará sujeita à análise prévia da Coordenação do curso de destino. A isenção acadêmica de disciplinas não resultará, em hipótese alguma, em redução do valor total do curso, ficando nestes casos o CONTRATANTE obrigado ao pagamento integral de todas as mensalidades do curso.

10.7. Nos casos de reabertura de matrícula, o CONTRATANTE fica desde já ciente que, caso tenha efetuado o trancamento durante o semestre letivo, não serão aproveitados os valores pagos no semestre em que este efetuou o trancamento, sendo devidos os valores de toda a semestralidade quando da reabertura, devido aos investimentos realizados e serviços prestados pela CONTRATADA. Nesses casos, o número total de mensalidades poderá ultrapassar o previsto na regra do item 5.1.3, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CONTRATANTE concorda com o tratamento, pela CONTRATADA, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Contrato, autorizando a CONTRATADA a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste Contrato, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do Grupo YDUQS, em conformidade com o Anexo I, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATADA e permitir à CONTRATADA o cumprimento deste Contrato, suas obrigações legais e de cunho regulatório.

11.2. A CONTRATADA se compromete perante o CONTRATANTE, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

11.3. A CONTRATADA se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do CONTRATANTE de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

11.4. O CONTRATANTE concorda que seus dados pessoais poderão ser transferidos pela CONTRATADA para fins de:

11.4.1. Gestão contábilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças, pagamentos e acompanhamento das informações mensais das atividades realizadas pelo CONTRATANTE;

11.4.2. Retenção ou renovação de matrícula;

11.4.3. Gestão de recursos humanos para tomada de medidas necessárias ao cumprimento deste Contrato;

11.4.4. Cumprimento de obrigações legais e obrigatórias.

11.4.5. Cumprimento da Portaria do MEC nº 1773, de 18.10.2019, para fins de cadastro no Sistema Educacional Brasileiro e emissão da Carteira Estudantil;

11.4.6. Inscrição no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade;

11.4.7. Censo de Educação Superior;

11.5. O CONTRATANTE consente que a CONTRATADA ou quaisquer das empresas de seu grupo econômico listadas no Anexo I, poderá(ão) lhe ofertar, por meio de SMS, aplicativos de mensagens, e-mail marketing, ligações e notificação instantânea (“push”), serviços educacionais de seu portfólio que se adequem ao seu perfil.

11.6. As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Por meio deste Contrato o CONTRATANTE autoriza expressamente o direito ao uso, pela CONTRATADA, de sua imagem,

bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com a CONTRATADA, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação e/ou para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização, contrapartida ou remuneração.

12.2. A CONTRATADA se resguarda no direito de emitir o certificado de conclusão de curso do aluno somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda a documentação necessária para tanto e previamente solicitada pela CONTRATADA, especialmente a comprovação de conclusão de graduação. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

12.2.1. A CONTRATADA se resguarda no direito de solicitar novamente, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, todos os documentos solicitados ao CONTRATANTE para o ingresso no curso de pós-graduação lato sensu da IES da CONTRATADA no ato da matrícula, bem como quaisquer outros documentos que entender necessários para o correto cumprimento deste Contrato.

12.3. Qualquer requerimento formulado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente será válido se realizado em formulário próprio e protocolado no competente setor de atendimento aos alunos do respectivo campus e/ou online, bem como deverá ser firmado pelo próprio CONTRATANTE ou por seu representante financeiro.

12.4. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATANTE por inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandem tal tipo de providência.

12.5. Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, o CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

12.6. A eventual concessão e a manutenção de bolsas de estudo oriundas de convênios ficam condicionadas aos termos e condições estabelecidos nos instrumentos específicos.

12.7. O responsável legal/financeiro não poderá ser substituído na vigência deste Contrato, bem como de suas renovações, salvo se solicitado pelo CONTRATANTE por meio de requerimento formal e expressamente autorizado pela CONTRATADA.

12.7.1. Na hipótese de falecimento do representante legal/ financeiro do CONTRATANTE ou em hipótese superveniente de impedimento legal deste, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA acerca do ocorrido tão logo tome conhecimento do fato, devendo apresentar, em 5 (cinco) dias úteis, novo responsável legal/financeiro.

12.8. O CONTRATANTE declara que as informações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula são verídicas, assumindo a total responsabilidade por quaisquer declarações prestadas no âmbito desta prestação de Serviços, obrigando-se a mantê-las atualizadas, relativas, dentre outros aspectos, à sua aptidão legal para a frequência no período e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente Contrato, encerrando-se a prestação de Serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

12.8.1. Na hipótese de cancelamento de matrícula em decorrência do disposto no item 12.9 acima, estará o CONTRATANTE sujeito ao disposto nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3. deste Contrato.

12.9. O CONTRATANTE declara desde já ter pleno conhecimento do estatuto e/ou regimento interno da CONTRATADA, que foi lido previamente à formalização do presente Contrato.

12.10. O presente instrumento prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as partes, a respeito do curso especificado no QR deste Contrato.

12.11. Em caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas no presente Contrato e no estatuto e/ou regimento interno e eventuais manuais da IES da CONTRATADA, prevalecerá o estabelecido no Contrato.

12.12. As PARTES declaram que as disposições deste instrumento foram negociadas à luz e em estrita observância ao Código de Ética e Conduta da Contratada, que está disponível no sítio de internet: <http://portal.estacio.br/quem-somos/etica-e-integridade/>

12.13. A não exigência imediata, por quaisquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avançados neste Contrato, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando novação, renúncia ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

12.14. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato, não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas,

que permanecerão em vigor, salvo se expressamente anuladas por decisão judicial transitada em julgado.

12.15. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante aditamento assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

12.16. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, pelo CONTRATANTE, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sendo certo que a CONTRATADA poderá, a seu único e exclusivo critério e sem necessidade de prévia comunicação, ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, a qualquer uma das empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

12.17. No ato de assinatura do presente instrumento, o aluno ingressante em quaisquer cursos da CONTRATADA declara estar ciente de que os cursos presenciais serão oferecidos em atendimento às eventuais medidas de isolamento social impostas pelo Poder Público, sem prejuízo da reposição das atividades que não possam ser oferecidas por meio presencial virtual, bem como declara estar ciente e de acordo com os valores de mensalidade informados no momento da contratação, sendo inaplicável qualquer revisão ou alteração dos termos do Contrato com base em fatos já existentes nesta data ou em razão das consequências diretas e indiretas de atos e fatos já existentes nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca da IES da CONTRATADA, conforme endereço indicado no QR, para dirimir quaisquer conflitos que possam surgir em relação ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato, em duas vias, de idêntico teor e forma e, quando firmado por meio eletrônico, o Contrato passa a ter eficácia com o de acordo eletrônico do CONTRATANTE (aceite eletrônico).

ANEXO I - LISTA DE COMPANHIAS GRUPO YDUQS

1) YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Venezuela, 43, 6º andar, Saúde, CEP 20081-311, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, NIRE nº 33.3.0028205-0;

2) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, sociedade com sede à Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20261-902, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0783899-0;

3) SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.667/0001-00, sociedade com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, União, Boa Vista/RR, CEP: 69.313-792, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE 14.20005933-7;

4) ANEC -SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.527.368/0001-70, com sede na Rua Henrique Dias, nº 305, bairro: Igapó - Natal/RN, CEP: 59.104-300, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob o NIRE 24200600435;

5) SUDERN - SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.494.877/0001-25, sociedade com sede na Rua Doutor Hernany Hugo Gomes nº 90, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-270, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob o NIRE 24200565036;

6) IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, sociedade com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.743-020 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.218.833.179;

7) SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.065.816/0001-91, sociedade empresária limitada, com sede na Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1223, Jesus de Nazaré, Macapá/AP, CEP: 68.908-126, registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá (JUCAP) sob o NIRE 16200108666;

8) IDEZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.330.472/0001-66, sociedade com sede

na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, salas 329 e 401, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP 58.037-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) sob o NIRE 25200584279;

9) SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.316.057/0001-85, sociedade com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 626, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) sob o NIRE 43207248619;

10) UNIUL GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.726.062/0001-36, com sede na Av. Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 115, salas 329 e 401, Manaíra, João Pessoa/PB, CEP 58.037-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEPB) sob o NIRE 25200611624;

11) UNISÃOLUIS EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.792/0001-29, com sede à Rua Grande, nº 1455, Diamante, São Luis/MA, CEP: 65020-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob o NIRE 21.2.0080580-8;

12) IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Setor Sul, Taguatinga Sul, Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal sob o NIRE 53.2.0187789-2;

13) ASSESC - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.669.344/0001-27, com sede na Rodovia SC 401, no 407, Km 01, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 422.051.086-49;

14) ORPES - ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, bairro de Nazaré, CEP 66055-260, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.137.964/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15200879033;

15) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, CEP: 14.096-160, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob o NIRE 35.219.730.414;

16) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.754.112/0001-26, com sede na Avenida Constantino Nery, 3693, Chapada, CEP 69050-001, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o NIRE 13200379241;

17) CEUT - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.982.124/0001-31, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida dos Expedicionários, nº 790, Bairro São João, CEP 64.046-700, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22.200.251.153;

18) CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Pignatari, 630 e 631, Vila Gustavo Correa, CEP 06310-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.228.183/0001-46, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob o NIRE 35.219.622.271;

19) FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA., sociedade com sede na Rodovia BR-316, s/nº, km 60, no Bairro do Apeú, Castanhil, Estado do Pará, CEP 68.740-420 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.326/0001-81, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15201472981;

20) SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT' ANA LTDA. - ME, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3347 - anexo 1, bairro Santa Mônica, Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais Pós-Graduação - Maio/2020 Página 18 de 19 CEP 44077-005, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.403.679/0001-34, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 292.031.074-75.

21) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.767.540/0001-08, com sede na Rua Antonio Afonso De Toledo, nº 595, bairro: Jardim Sumaré - Araçatuba/SP, CEP: 16.015-270, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob o NIRE 35.219.530.849.

22) NOVA ACADEMIA DO CONCURSO - CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.055.236/0001-77, sociedade com sede na Avenida Presidente Vargas nº 642, 17º, 18º e 19º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-001;

23) ENSINE.ME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 642, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.364.861/0001-38;

24) YDUQS PARTICIPAÇÕES II LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2.350, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.873.922/0001-95;

25) YDUQS EDUCACIONAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Antônio Gomes Guimarães, 150, Manoel Dias Branco, CEP 60191-195, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.681.572/0001-71;

26) DAMÁSIO EDUCACIONAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Glória, 195, Sala 14ª, Liberdade, CEP 01510-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.912.676/0001-09;

27) SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa dos Tupinambás, 461, Jurunas, CEP 66025-610, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.696.435/0001-48;

28) A. REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Avenida Prudente de Moraes, S/N, Quadra 01 a 06, Residencial JK, CEP 65910-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 69.441.194/0001-67;

29) INSTITUTO DE ENSINO SUPEROR AMAZÔNIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas na Rua Natal, 300, Adrianópolis, CEP 69057-090, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.153.389/0001-30;

30) ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Torre Cirrus, Lojas 11 e 12, Mezanino, Salas 101 a 404, Costa Azul, CEP 41770-790, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.477.369/0001-31;

31) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na Avenida Gumercindo Pereira dos Santos, 800, Indianópolis, CEP 55024-743, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.738.361/0001-65;

32) GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2356, 9º e 10º andares/partes, Cerqueira Cesar, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.298.309/0001-60.

33) ATHENAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Avenida Calama, nº 4331, sala 01, CEP 76820-429, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.636.274/0001-30.

34) CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Avenida 25 de Agosto, nº 6961, CEP 76940-971, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.648.785/0001-43.

35) CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, na Avenida São Luiz, nº 2522, CEP 78200-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.168.856/0001-94.

36) PIMENTA BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, na Avenida Castelo Branco, nº 780, sala 01, CEP 76970-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.588.386/0001-41.

37) UNIJIPA - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, nº 2050, CEP 76902-500, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.355.714/0001-61.

38) UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Estrada Alberto Torres, nº 947, CEP 69919-230, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.952.095/0001-02.